

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.400, DE 2010**

Altera a Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, dispondo sobre a vistoria de rodovias federais.

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, de autoria do Deputado PAULO PIMENTA, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, de forma a dar nova atribuição ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Ainda, em 2010, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado NEWTON CARDOSO, já em 2011.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudanças na relatoria, aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em epígrafe é claramente inconstitucional, como se verá adiante.

Com efeito, o DNIT, por ser uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, a outorga de atribuições à entidade só pode ser dada, em nosso sistema jurídico, por projeto de lei de iniciativa privativa do Presidente da República ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 61, § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, ambos da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame dá atribuição explícita àquela autarquia, a ser incluída no rol das demais atribuições elencadas nos incisos do art. 82 da Lei nº 10.233/01.

Assim, por vício de iniciativa insanável, votamos pela constitucionalidade do PL nº 7.400/10, ficando prejudicados os demais aspectos de competência desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2018.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator